



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**PROJETO DE LEI Nº 103, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA CESTA VERDE NO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Santa Rita do Passa Quatro o *Programa Cesta Verde*, que tem por finalidade a aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar que serão concedidos aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São finalidades do Programa Cesta Verde:

I - Promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos saudáveis produzidos pela agricultura familiar e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

III - Incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e a social;

V - Incrementar a atividade econômica local e regional pelo fortalecimento de redes de comercialização e da visibilidade dos produtos da agricultura familiar;

IV - Proporcionar aos usuários que se encontram em vulnerabilidade social complementação nas condições de alimentação.

Art. 3º A execução do programa fica sob a responsabilidade do Departamento de Assistência Social, que deverá regulamentar as quantidades e as frequências das aquisições e concessões das cestas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



§ 1º As datas e locais de entregas dos alimentos adquiridos de agricultores familiares e empreendedores familiares serão fixadas em calendário determinado pelo Departamento de Assistência Social.

§ 2º As datas e locais de entregas das cestas aos beneficiários consumidores serão fixadas em calendário determinado pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 4º Para fins desta Lei entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 5º Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (ou Programa Federal equivalente).

§ 1º A condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural será verificada segundo os requisitos dispostos no art. 4º desta Lei, e será comprovada mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, individual ou jurídica.

Art. 6º As aquisições de alimentos, no âmbito da presente lei, serão realizadas com dispensa de procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

- I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado;
- II - A aferição e definição dos preços sejam feitas mediante a média obtida entre o mercado atacadista estadual (CEAGESP) e o mercado atacadista local;
- III - Os beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras sejam agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme caracterizados no artigo 4º desta Lei;

Art. 7º A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços regulamentados.

Art. 8º Poderão ser beneficiárias das cestas verdes, que trata essa lei, as famílias vulneráveis que estiverem inscritas no Cadastro Único e que receberem avaliação social pelos técnicos que atuam nos serviços, projetos e programas, ofertados pelo Departamento de Assistência Social.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



§ 1º A comprovação da situação socioeconômico das famílias será realizada a cada atendimento, seja por busca espontânea ou encaminhamento, por meio a avaliação dos técnicos de referência dos serviços ofertados;

§ 2º A concessão da cesta verde será para as famílias que se encontram em situação de risco social e que momentaneamente não consigam suprir as necessidades básicas de alimentação;

§ 3º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício da cesta verde será mediante a permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme necessidade, desde que devidamente fundamentado em laudo social de uma assistente social.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de novembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 01 de novembro de 2023.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**  
Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 01 de novembro de 2023.

Ofício nº 187/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o projeto de Lei que institui o programa cesta verde no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

A presente propositura se faz necessária para criar o programa que incrementa a alimentação familiar de qualidade e na quantidade necessária, especialmente para aquelas em vulnerabilidade social, além de incentivar a agricultura local das pequenas propriedades.

Diante a utilidade da causa, requeiro seja o presente projeto recebido em **regime de urgência**.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP**